

nete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 867/89

Súmula : Aprova Termo de Cooperação Financeira assinado entre a SEED - Secretaria de Estado da Educação e o Município de Irati.

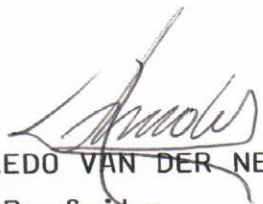
A CAMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

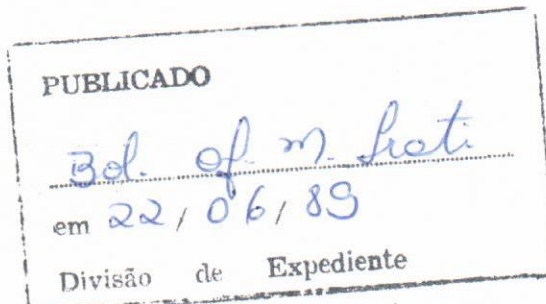
Art. 1º - Fica aprovado Termo de Cooperação Financeira firmado entre o Município de Irati e a SEED - Secretaria de Estado da Educação, para aplicação de recursos estaduais destinados à manutenção de pessoal da rede oficial do Estado.

Art. 2º O referido Termo de Cooperação Financeira fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 07 de junho de 1989.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito





ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA NO. 117/89 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE IRATI, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE PESSOAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A SERVIÇO DA REDE OFICIAL DO ESTADO.

Pelo presente Termo de Cooperação Financeira, o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Educação, situada à Avenida Água Verde, no. 1482, na cidade de Curitiba, Capital do Paraná, representada por seu Titular, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, e de outro lado o Município de IRATI, representado por seu Prefeito, Sr. ALFREDO VAN DER NEUT, doravante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Financeira, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo de de Cooperação Financeira o registro das condições em que se processará a transferência de recursos, destinados a auxiliar a manutenção de pessoal da Rede Municipal de Ensino, a serviço da Rede Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria transferirá recursos à Prefeitura, para fins de ressarcimento de salários e encargos sociais, dos seus servidores à disposição da Rede Oficial do Estado, de acordo com os seguintes critérios:

I - PROFESSORES HABILITADOS: o equivalente ao vencimento do piso salarial inicial do Estatuto Municipal para o professor normalista, desde que não ultrapasse ao vencimento inicial do professor PA-1 do Quadro Próprio do Magistério Estadual ou o equivalente a 1 (Hum) Piso Nacional de Salários mais encargos sociais, quando não houver Estatuto Municipal.

II - PROFESSORES SEM HABILITAÇÃO: o equivalente a 1 (Hum) Piso Nacional de Salários e encargos sociais, por servidor municipal colocado à disposição da Rede Oficial do Estado.

III - PESSOAL DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS: o equivalente a 1 (Hum) Piso Nacional de Salários mais encargos sociais, por servidor.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

documentos dos servidores municipais habilitados, atestando sua regularidade, para fins do disposto no item I desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ingresso de novos servidores municipais para fins deste Termo, somente será admitido, quando atestada sua real necessidade pelo Sistema de Administração da Educação (SAE) e desde que através de testes seletivos públicos, aplicados pela Prefeitura Municipal, e acompanhados pelo Núcleo Regional de Educação e/ou Inspeção Estadual de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O número de servidores municipais, objeto deste Termo, será o constante dos Anexos. Suas alterações somente ocorrerão, obedecidos os critérios estabelecidos na Cláusula anterior e devidamente aprovadas pela SEED.

CLÁUSULA QUARTA - O montante de recursos a ser transferido pela Secretaria constará de treze parcelas mensais, de 01/03/89 a 28/02/90, datas compreendidas para início e término do presente; sendo que uma das parcelas corresponderá ao décimo terceiro salário, devendo a despesa correr pela dotação orçamentária 3301.08.42.1882.123 - Apoio a Demanda Escolar Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção dos valores mensais transferidos à Prefeitura Municipal, por conta deste Termo, ocorrerá sempre que houver modificação do salário dos servidores municipais ou alteração do Piso Nacional de Salários. No primeiro caso, a Prefeitura encaminhará ao Núcleo Regional de Educação e/ou Inspeção Estadual de Educação, cópia da legislação de alteração salarial e respectiva tabela salarial.

CLÁUSULA QUINTA - A liberação das parcelas mensais de que trata a Cláusula Quarta, não ocorrerá se houver comunicação de irregularidades na aplicação deste Termo, oficializada pelo respectivo Núcleo Regional de Educação e/ou Inspeção Estadual de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria poderá reduzir, gradativamente, os servidores municipais vinculados a este Termo, sempre que tal necessidade puder ser suprida com o concurso de servidor público estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Secretaria deduzirá das parcelas mensais de que trata a Cláusula Quarta deste Termo, os vencimentos correspondentes aos servidores do Estado, colocados à disposição da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização estadual, para cumprimento do presente, será exercida pelo Núcleo Regional de Educação e/ou Inspeção Estadual de Educação.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1.989, devendo os recursos repassados subordinarem-se rigorosamente ao referido Plano, podendo o Grupo de Recursos Humanos Setorial, da Secretaria de Estado da Educação, solicitar, a qualquer tempo, a relação nominal dos servidores mencionados.

CLAUSULA DECIMA - Mensalmente, a Prefeitura encaminhará ao Núcleo Regional de Educação e/ou Inspeção Estadual de Educação, cópia da folha de pagamento, com o respectivo comprovante de sua efetivação, nela devendo constar os nomes dos servidores municipais que atuam na Rede Oficial do Estado e as guias de recolhimento dos encargos sociais, para fins de controle.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - O critério de seleção do servidor municipal colocado à disposição da Rede Oficial do Estado, observadas as regras da Cláusula Segunda deste Termo, obedecerá à seguinte classificação:

I - Para docentes:

- 1 - Portadores de Licenciatura Plena, com formação de Magistério - 2o. Grau.
- 2 - Portadores de Licenciatura Curta, com formação de Magistério - 2o. Grau.
- 3 - Formados em Magistério - 2o. Grau. ou habilitados pelos Projetos Hapront e Logos.
- 4 - Licenciados em Pedagogia.
- 5 - Outros Licenciados.
- 6 - Portadores de Curso de 2o. Grau.
- 7 - Portadores de Curso completo de 1o. Grau.

II - Para exercício de atividades administrativas:
Curso completo de 1o. Grau.

III - Para exercício de atividades de serviços gerais:
Prova de escolarização a nível de conclusão de 1a. série do 1o. Grau.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Os servidores municipais serão admitidos, obedecidos os critérios da Cláusula Segunda deste Termo, após o efetivo aproveitamento, nos termos das disposições legais pertinentes, de todo pessoal estadual lotado e/ou em exercício na Rede Oficial do Estado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Compete ao Núcleo Regional de Educação e/ou Inspeção Estadual de Educação, a remoção ou remanejamento dos servidores municipais, contratados em virtude deste Termo, inclusive para as dispensas de excedentes, que se darão em ordem inversa aos critérios de seleção previstos na Cláusula Décima Primeira deste Termo.



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inadimplência das cláusulas, tornará este Termo insubsistente e passível de rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente instrumento em virtude de lei ou determinação outra que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas na execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes aplicáveis à espécie ou, se assim acordarem, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, perante testemunhas que o subscrevem.

Curitiba, 01 de março de 1989.

GILDA POLI ROCHA LOURES
Secretária de Estado da Educação

ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Inspetor(a) Estadual de Educação e/ou
Chefe do Núcleo Regional de Educação